



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Regimento Interno do Núcleo Docente  
Estruturante do curso de Pedagogia -  
Ariquemes.

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º e considerando:

- Minuta do Regimento (SEI 0174103);
- Parecer nº 99/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano, (SEI 0284587);
- Decisão da Câmara de Graduação em 21.11.2019 (SEI 0293066)
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0293072)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a proposta de Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do curso de Pedagogia - Ariquemes., nos termos descritos a seguir.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação no Boletim de Serviços.

**Art. 3º** Revogam-se disposições contrárias.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Presidente/Conselho Superior Acadêmico



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/12/2019, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0307447** e o código CRC **DBF9C028**.

## **REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DO CAMPUS DE ARIQUEMES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regimento estabelece as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus de Ariquemes da Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

**Art. 2º** O NDE do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus de Ariquemes compõe a estrutura de gestão acadêmica do curso e constitui-se como um segmento consultivo, propositivo e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação, consolidação e acompanhamento do projeto pedagógico de curso. Observa para isso, a Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012, ou documento que vier a substituí-la.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º** São atribuições do NDE:

I - elaborar, modificar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - submeter reformulações indicadas no item anterior para a apreciação e aprovação do conselho departamental (CONDEP);

III - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Parágrafo único - Quando necessário, os membros do NDE poderão solicitar a participação dos demais professores do curso para revisão e elaboração de Projeto Pedagógico, assim como outras atividades que demandem contribuição para maior correção nas decisões do NDE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** O NDE será composto por 5 (cinco) membros que sejam docentes efetivos do curso de Licenciatura em Pedagogia, indicados em reunião do CONDEP e aprovados em votação, que preencham os seguintes requisitos:

I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;

II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 1º 2 (dois) dos membros do NDE ocuparão as funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) com mandato de 1 (hum) ano, sendo eleitos na primeira reunião do NDE subsequente ao término do mandato da gestão anterior.

§ 2º Transcorrido o período de 1 (hum) ano de coordenação, não havendo renovação desta função mediante nova eleição, o(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) poderão optar por manter-se por mais um ano em suas respectivas funções, sendo impedida nova recondução dos(as) mesmos(as) por mais um ano subsequentemente.

§ 3º O Coordenador(a) do NDE será substituído(a) em seus impedimentos pelo(a) Vice-coordenador(a).

**Art. 5º** A composição do NDE será renovada a cada 3 (três) anos na proporção de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, sendo adotados os seguintes critérios:

I - a menor qualificação;

II - a menor experiência docente;

III - a menor produção científica no escopo da área de conhecimento.

§ 1º Havendo empate, pelos critérios anteriores, a renovação dos membros do NDE deverá ser decidida por sufrágio entre os membros do NDE.

§ 2º Na impossibilidade de renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, o NDE poderá decidir por manter sua constituição, por mais 1 (um) ano.

**Art. 6º** A nomeação dos membros do NDE indicados pelo CONDEP será de competência do Diretor do Campus de Ariquemes da UNIR.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 7º** Os docentes que comporão o NDE atuarão em reuniões e atividades atribuídas ao NDE em regime de trabalho parcial.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 8º** Compete ao coordenador do NDE:

I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. encaminhar as deliberações do NDE ao CONDEP.

IV. a qualquer tempo, a fim de atender aos objetivos a que se propõe, criar subcomissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos referentes às atribuições do NDE.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS REUNIÕES**

**Art. 9º** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 10.** O quorum para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

**Art. 11.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 13.** O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da UNIR.

---

Referência: Processo nº 999119634.000049/2019-39

SEI nº 0307447